

Parauapebas/PA, 01 de agosto de 2016.

RELATÓRIO TÉCNICO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2016 - 002 SEMOB

Este relatório tem por finalidade responder de forma técnica o questionamento sobre a comprovação técnica realizada pela empresa ETEC - EMPRESA TÉCNICA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.



DOS FATOS:

Considerando que a empresa ETEC - EMPRESA TÉCNICA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA solicitou esclarecimentos concernentes ao item nº 50.6, subitens b)1, 01.05 e 01.07 do Edital, para efeito de comprovação técnico profissional exigidos.

DOS QUESTIONAMENTOS:

A empresa em questão perguntou:

- 1) Para efeito de comprovação técnica profissional exigida no item 50.6, b.1, item 01.07, que trata de "tapa buraco em concreto betuminoso usinado a quente CBUQ cap 50/70, 24.500 ton", pode-se utilizar acervos com descrições "revestimento em CBUQ E=4,0 cm" em quantitativo igual ou maior do que o solicitado no edital?

RESPOSTA

Considerando que no que se diz respeito ao atestado de capacidade técnica, esse deve ser pertinente e compatível com o objeto da licitação, ou seja, deve conter características, quantidades, prazos e níveis de satisfação que demonstrem que a licitante tem condições de executar o objeto licitado. Salienta-se que "pertinente" e "compatível" não significam "igual".

Assim, desde que demonstrado que os itens são semelhantes tecnicamente não vemos razões que impossibilitem a utilização de acervos com características compatíveis ao solicitado no instrumento convocatório do certame, ressalta-se que a descrição do item no edital CBUQ cap 50/70 está de acordo com a resolução da ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás e Biocombustíveis n°19 de 11/06/2005, contendo regulamento técnico n°3 de 2005.

- 2) Para efeito de comprovação técnica profissional exigida no item 50.6, b.1, item 01.05, que trata de “Sarjeta ou Sarjetão de concreto inclusive preparo de caixa de concreto fck-18 Mpa, controle tipo b”, pode-se utilizar acervos técnicos em unidade de metro linear, comprovadamente atendendo o quantitativo exigido no edital após sua conversão para metro cúbico?

RESPOSTA

Considerando que a unidade solicitada no edital está de acordo com a tabela da SEOP (Estado do Pará), o questionamento sobre a conversão para metro cúbico em caso de algum atestado apresentar unidade diferente do solicitado no instrumento de convocação.

Considerando que a administração entende o princípio das razoabilidade e sempre atendendo para ampliar a concorrência em seus certames, nada nos impede que seja feita a devida conversão das unidades, lembrando que para tanto, a descrição do item deve conter a dimensão do perfil que a sarjeta foi executada, ou ainda, de acordo com o Manual de Infraestrutura do DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes, ex.: STC 01 a STC 08.

E ainda, de acordo com este mesmo Manual do DNIT pode-se observar que a menor dimensão normativa da sarjeta seria de 0,07m³/ml. O que no caso de omissão desta informação será considerada para efeito de um possível ajuste de unidade.

CONCLUSÃO

Assim, esperamos ter sanado as possíveis dúvidas.

É o relatório.


Thiago Oliveira Batista
Eng Civil
CREA 21371/DPA
Mat. 8888 - SEMOP

Parauapebas/PA, 01 de agosto de 2016.

RELATÓRIO TÉCNICO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2016 – 002 SEMOB

Este relatório tem por finalidade responder de forma técnica o questionamento sobre a comprovação técnica realizada pela empresa **EHL – ELETRO HIDRO LTDA**.

DOS FATOS:

Considerando que a empresa EHL – ELETRO HIDRO LTDA solicitou esclarecimentos concernentes ao item nº 50.6, subitem b)1 – Comprovação Técnica Profissional “Tapa buraco em CBUQ”.

DO QUESTIONAMENTO:

A empresa em questão perguntou:

- 1) Como a unidade está em tonelada, entendemos que a comprovação poderá ser feita por atestados Técnicos de fornecimento e aplicação de CBUQ ou Atestados de Manutenção que conste o Material CBUQ. Nosso Entendimento está correto?

RESPOSTA

Considerando que a unidade solicitada no edital está de acordo com a tabela da SEOP (Estado do Pará). O questionamento sobre a aceitação de Atestados de Capacidade Técnica ou cita ainda Atestados de Manutenção, vale ressaltar que:

Considerando que no que se diz respeito ao Atestado de Capacidade Técnica, esse deve ser pertinente e compatível com o objeto da licitação, ou seja, deve conter **características**, quantidades, prazos e níveis de satisfação que demonstrem que a licitante tem condições de **executar o objeto licitado**. Salienta-se que “pertinente” e “compatível” não significam “igual”.

Em que pesem as divergências que outrora incidiam sobre o tema, o art. 30, da Lei 8.666/93, ao tratar das exigências habilitatórias pertinentes à capacitação técnica dos licitantes, estabelece a possibilidade de ser comprovada a capacidade técnica-profissional (relativa ao profissional integrante dos quadros permanentes da empresa e indicado como responsável técnico pela obra ou serviço).



Com efeito, determina o Estatuto Federal Licitatório que:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - (...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos”.

Mais adiante, dispõe o texto legal, no §1º do art. 30, que a comprovação de aptidão referida no inc. II do caput deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **devidamente registrado nas entidades profissionais competentes.**

CONCLUSÃO

Assim, desde que os Atestados estejam devidamente registrados nas entidades profissionais competentes e sejam compatíveis com o objeto da licitação, não vemos razão para que não sejam aceitas no dia da licitação.

É o relatório.


Thiago Oliveira Matos
ENG. CIVIL
CREA 21371 D/PA
Mm: 8554 - SEMOB



PARECER



De: Secretaria Municipal de Obras (SEMOB)

Para: Comissão Permanente de Licitação (CPL)

Assunto: Resposta Recursos Administrativos (PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2016-002SEMOB)

RELATÓRIO

1. Apresenta-se para parecer os autos do procedimento licitatório nº.9/2016-002SEMOB, cujo objeto é PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TAPA BURACO COM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS RUAS E AVENIDAS, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ..

2. Obedecendo aos trâmites legais, A Prefeitura Municipal de Parauapebas, por meio do Edital 009/2016-002SEMOB abriu Pregão Presencial para registro de preços para: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TAPA BURACO COM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS RUAS E AVENIDAS, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ..

3. Ocorre que inconformada com alguns itens do Edital a CONSTRUFOX CONSTRUÇÕES E INCOPORAÇÕES LTDA, pede a IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, pelos motivos que se seguem.

4. Aduz a recorrente:

I- DA SÍTESE DOS FATOS:

2 . Cabe a CPL dar o parecer.

3 – Já o anexo IC – Quadro de Quantidades e Preços, está baseado em planilha de composições analítica, para os itens 1.7 e 1.9, que não levaram em consideração os encargos de mão de obra, bem como a realidade de mercado quando se trata de preço, pois estes estão desatualizados, com valores incompatíveis com a realidade de mercado. Além do que , demais itens não apresentaram sua composição, impossibilitando a licitante de fazer uma análise técnica adequada de todos os serviços que compõe a mesma.



**PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS**
SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS

É o relatório.



**PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS**

Desenvolvimento com Responsabilidade



MÉRITO

1. Após análise das razões postas pela recorrente e conferência dos autos do procedimento acima identificado, nos manifestamos através das considerações que se seguem.

3 – Lembramos que em virtude de uma orientação da Procuradoria do Município de Parauapebas, a Secretaria Municipal de Obras (SEMOB) através de sua coordenação de projetos e orçamentos, seguem planilhas oficiais SINAPI, SEDOP e SICRO.

Os encargos Sociais nas planilhas SINAPI, SEDOP e SICRO já estão incluso no valor da mão de obra portanto se acrescentarmos um percentual de encargos sociais estaremos duplicando os preços.

Referentes aos preços dos insumos podem ser verificados nas planilhas oficiais (planilha de insumos) que os preços estão correspondentes aos da planilha.

Considerar o cap 50/70, conforme insumo da composição.

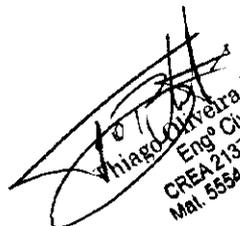
A Prefeitura apresenta os códigos e fonte dos itens relacionados na planilha de quantitativos e preços, a recorrente pode acessar as planilhas oficiais em seus site e verificar através dos códigos e fontes informado e verificar as composições referente.

CONCLUSÃO

Concluimos que é improcedente o RECURSO da CONSTRUFOX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, uma vez que seguimos planilhas oficiais (SINAPI, SEDOP e SICRO) e as mesmas são bem claras e de fácil entendimento, mencionamos todos os códigos de itens e fonte para facilitar a consulta de quem achar necessário.

É o parecer.

Consideramos improcedente.


Whiago Oliveira Batista
Eng Civil
CREA 21371 DIPA
Mat. 5554 - SEMOB

Parauapebas, Pará, 01 de agosto de 2016